



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**

**JUSTIFICATIVA**

**SEI Nº 00012.002138/2024-90**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024**

**BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO: Contratação de serviços para retirada de Arquivos Deslizantes**, para atender as demandas da Farmácia do Povo - Medicamentos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

**I – DA ABERTURA**

Por determinação do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Sr. ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, a Comissão de Contratação Direta vem apresentar a justificativa alusiva ao processo administrativo para contratação direta por dispensa de licitação.

**II – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para **Contratação de serviços para retirada de Arquivos Deslizantes**, para atender as demandas da Farmácia do Povo - Medicamentos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos seguintes documentos: Memorando 21 (SEI nº 010785507), Autorização SESAPI-PI/GAB/AT (SEI nº 011020487), estimativa da despesa na PESQUISA DE PREÇOS SESAPI 304 (SEI nº 013305074), Termo de Referência SESAPI-PI/GAB/APC (SEI nº 013311499).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) determina ser de competência do Estado a garantia do direito à saúde igualitária a toda as pessoas carentes, prevenindo e atendendo todos os pacientes. Inclusive, eventual impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Estadual não pode informar mera indisposição de meios para cumpri-lo.

Dessa forma, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**III – DA JUSTIFICATIVA**

**A) DO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL**

As contratações dos entes públicos são precedidas de licitação e seguem obrigatoriamente um regime regularmente por lei.

A CF/88 prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas por meio de licitação:

CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Note-se que a licitação é regra a ser seguida pela Administração Pública, com objetivo de tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, bem como procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Dessa forma, a legislação infraconstitucional poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

## **B) DO REGRAMENTO INFRACONSTITUCIONAL**

De acordo com a Lei nº 14133/2021, reforça-se a observância dos princípios constitucionais expressos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/2021).

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Nessas circunstâncias, a lei previu exceções à regra, quais sejam: Dispensa (arts. 75, da Lei nº 14133/2021) e inexigibilidade (arts. 74, da Lei nº 14133/2021).

A Licitação dispensável é taxativa e consta no Art. 75, Lei nº 14.133/2021, in verbis:

*"Lei 14.133/2021, Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Destaque-se, tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, com fundamento na modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.

Dessa forma, conforme o estudo dos fatos e do direito, verifica-se a perfeita integração da norma ao caso concreto, mostrando-se satisfeitas as condições essenciais para o caso de dispensabilidade de licitação, facultando à Autoridade Competente a dispensa da licitação pelos motivos e fundamentação legal invocada.

## **C) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu sobre a empresa **E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA -CNPJ 45.167.140/0001-97**, em razão de tratar de fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa, conforme Anexo Propostas

Recebidas (SEI nº 013305044, pag. 1) para o cumprimento do objeto supracitado.

#### **D) DA PROPOSTA APRESENTADA**

De acordo com a Lei 14.133/2021, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas vantajosas e compatíveis com o termo de referência. Nestes termos, o valor global do objeto será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme PESQUISA DE PREÇOS SESAPI 304 (SEI nº 013305074).

#### **E) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Estadual e Federal deve ser meta perante de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, mediante proposta apensada, por meio de pesquisa de mercado realizada pela **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – APC DA SESAPI-PI**.

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme a PESQUISA DE PREÇOS SESAPI 304 (SEI nº 013305074), justificando assim a vantajosidade da contratação.

Ressalte-se que não cabe à Comissão de Contratação Direta - CCD, avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório (Acórdão 594/2020 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo).

A CCD se encontra vinculada ao que preceitua os art. 23, §1º e seguintes. Logo, não se mostra possível à responsabilização de agentes públicos integrantes desta Comissão por vícios na descrição do objeto, erro ou superfaturamento dos valores da pesquisa/cotação de preços, porque tais atuações escapam à competência da Comissão, não integrando a fase externa da licitação.

Dessa forma, a justificativa do valor, encontra-se baseada na proposta apensada pelo setor de **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – APC DA SESAPI-PI**.

Assim o valor global da aquisição será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente à **Dispensa de Licitação Nº 137/2024 - SESAPI- PI/SUGAD/CCD**.

#### **F) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, encontra-se devidamente alocado no orçamento estadual para o exercício de 2024, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), classificados com UG nº 17101 e Fonte nº 600.

#### **G) DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO**

De acordo com o art. 75, §3º, da Lei 14133/2021, as contratações de que envolva pequenos valores (incisos I e II), serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, no presente caso, o objeto da dispensa está fundamentado na Justificativa 343 (SEI nº 014496330).

Neste sentido, comprovado a vantajosidade da contratação, é desnecessária a divulgação de aviso em sítio eletrônico para o caso em tela.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta justificada a possibilidade da realização de contratação direta por dispensa de licitação, baseada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É a justificativa, submetida à apreciação da Autoridade Superior.

(datado e assinado eletronicamente)

**CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA(CCD- SESAPI) - Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO - Matr.0208009-5, Agente Operacional de Serviço**, em 09/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014802468** e o código CRC **52BB2C47**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00012.002138/2024-90

SEI nº 014802468